



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 05 DE JULHO DE 2005

Estabelece regras administrativas e de gestão dos cursos de Formação Continuada na Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 12 do Estatuto da UFJF, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.012241/2005-86** e o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 05 de julho de 2005,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. - Os Cursos de Formação Continuada da Universidade Federal de Juiz de Fora consistentes num conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida, serão geridos, administrativa e financeiramente, de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. - Para efeitos desta Resolução, entende-se por Cursos de Formação continuada os cursos de Aperfeiçoamento, de Atualização, de Iniciação, de Treinamento Profissional, bem como os demais que lhes sejam congêneres, excluídos os cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, os programas de residência e os designados como MBA (*Master in Business Administration*).

§ 1ª - Os cursos de Aperfeiçoamento a que se refere o artigo anterior poderão ter caráter eventual ou permanente e deverão ter carga horária mínima de 180 (cento e oitenta horas) horas, constituindo conjunto estruturado de disciplinas ou atividades correlatas.

§ 2ª - Os cursos vinculados à projeto de extensão, ainda que aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão, também serão regidos por esta Resolução.

Art. 3º. - A proposta de criação de Curso de Formação Continuada deverá ser elaborada por docente(s) efetivo(s) desta Universidade e formalizada junto a Unidade Acadêmica de um dos proponentes. A proposta deverá ser apreciada e aprovada no(s) Departamento(s) e Conselho(s) de Unidade envolvidos.

Parágrafo único: O projeto de Criação do Curso deverá ser apresentado em formulário próprio definido pela Pró-Reitoria de Formação Continuada – PROFCON.

CAPÍTULO II

Do gerenciamento financeiro e administrativo

Seção 1

Das funções dos órgãos gestores da Universidade Federal de Juiz de Fora

Art. 4º. - A Comissão de Gestão administrativa e financeira dos cursos de Formação Continuada da UFJF será composta pelos seguintes membros:

I – Pró-Reitor de Formação Continuada, que será seu Presidente;

II – Pró-Reitor de Finanças e Controle;

III – Presidente do Conselho Diretor da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Juiz de Fora – FADEPE.

IV – Um representante do corpo discente;

V – Um representante dos servidores técnico-administrativos.

Art. 5º. - Compete à Comissão de Gestão a que se refere o artigo quarto desta Resolução:

I – supervisionar e aprovar as planilhas financeiras e o programa de execução administrativa e financeira de cada curso, elaborados pelos respectivos coordenadores ou outros proponentes, inclusive na hipótese de reoferecimento;

II – autorizar, quando razões de interesse público assim o exigirem, as alterações nas planilhas e nos programas de execução dos Cursos do Formação Continuada aprovados pela Pró-Reitoria de Formação Continuada da UFJF- PROFCON;

III – outras atividades que expressamente lhe forem atribuídas pelo Reitor ou pela PROFCON.

Parágrafo único. As competências a que se refere este artigo poderão ser objeto de delegação, desde que expressamente autorizada pelo Reitor.

Art. 6º. - Compete à Pró-Reitoria de Formação Continuada, além de outras atribuições previstas nesta Resolução, estabelecer o procedimento para oferecimento dos Cursos de Formação Continuada, inclusive podendo especificar um calendário para os seus cursos.

Art. 7º. - Compete à Pró-Reitoria de Finanças e Controle tomar e julgar as contas que deverão ser prestadas pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE, nos termos, forma e prazo estipulados em ato do Reitor.

Art. 8º. - Caberá exclusivamente à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão

da Universidade Federal de Juiz de Fora - FADEPE o gerenciamento financeiro dos Cursos de Formação Continuada da UFJF, em cumprimento das planilhas, dos planos de execução e das deliberações dos órgãos competentes, nos termos estabelecidos em ato do Reitor.

Seção 2

Das remunerações

Art. 9º. - Nas planilhas e nos planos de execução a serem submetidos à aprovação da Pró-Reitoria de Formação Continuada deverão estar estipulados os valores da remuneração dos docentes, dos coordenadores dos Cursos de Formação Continuada e do corpo técnico-administrativo, observados os seguintes limites:

I – o valor da hora-aula a ser remunerado não poderá exceder a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), salvo justificativa a ser encaminhada à Comissão a que se refere o art. 3º, e por ela aprovado;

II – o valor a ser remunerado aos coordenadores de Curso de Formação Continuada não poderá exceder, em hipótese alguma, a R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês;

III – o valor a ser remunerado aos secretários e demais trabalhadores dos cursos de Formação Continuada escolhidos dentre os servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Juiz de Fora, não poderá ser inferior a 50% do valor atribuído ao Coordenador, por mês.

Seção 3

Da destinação da arrecadação

Art. 10. - A receita total de cada curso, resultante da arrecadação da contraprestação pecuniária contratada com os alunos matriculados, deverá ser distribuída da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento) para remuneração de pessoal e outras despesas de custeio e capital;

II – 05% (cinco por cento) destinada à FADEPE;

III – 15% (quinze por cento) destinada à unidade acadêmica de lotação do curso de Formação Continuada;

IV – 20% (vinte por cento) para a administração central.

V – No que se refere ao inciso I, havendo resíduo, este será destinado à Unidade Acadêmica de lotação do Curso de Formação Continuada.

§ 1º. O gerenciamento dos recursos de que trata este artigo será efetivado pelos órgãos de gestão da FADEPE, sempre com observância dos princípios da Moralidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência e Economicidade.

§ 2º. As aquisições de equipamentos e de materiais, bem assim as contratações dos serviços ou obras necessários, tudo expressamente previsto na planilha e no plano de execução aprovados, serão efetivados pelos órgãos de gestão da FADEPE, adotando-se procedimentos similares aos previstos na Lei nº 8.666/93 e legislação posterior, cabendo aos coordenadores dos Cursos de Formação Continuada, aos Diretores das Unidades

Acadêmicas e ao Reitor, dentro dos limites percentuais que lhes são destinados para administração, requerer que se proceda à aquisição ou contratação estipulada, especificando-lhe o objeto.

§ 3º. A seleção e a indicação para recrutamento dos docentes dos cursos de Formação Continuada é de competência dos respectivos coordenadores, observadas as regras de cada Unidade Acadêmica a respeito.

§ 4º. Nos cursos em que haja pagamento da contraprestação pecuniária aludida no *caput* deste artigo deverão ser reservadas, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas para participação gratuita de servidores, docentes e/ou técnico-administrativos, do quadro efetivo da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPÍTULO III

Dos recursos humanos

Art. 11. - A coordenação dos Cursos de Formação Continuada da Universidade Federal de Juiz de Fora será exercida por um Coordenador ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro docente da UFJF.

Parágrafo Único. Nenhum docente poderá coordenar, simultaneamente, mais de um curso de Formação Continuada na Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 12. – O corpo docente dos Cursos de Formação Continuada da Universidade Federal de Juiz de Fora deverá ser constituído, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), de professores pertencentes aos quadros docente ou técnico desta Universidade.

Parágrafo único – A participação em Cursos de Formação Continuada é parte integrante do trabalho dos servidores desta Universidade sem prejuízo para suas demais atividades acadêmicas e funcionais e não poderá ultrapassar, em média, 08 (oito) horas semanais, de acordo com a Resolução 07/2000 do Conselho Superior – CONSU.

Art. 13. – Para ser admitido no Curso de Formação Continuada o candidato deverá ser selecionado mediante processo previsto em edital aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 14. - O corpo administrativo dos Cursos de Formação Continuada da Universidade Federal de Juiz de Fora deverá ser composto por secretários e demais trabalhadores escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de técnico-administrativo da UFJF.

Parágrafo único. Poderá o Pró-Reitor de Recursos Humanos da UFJF estabelecer, por portaria, regras disciplinadoras do processo de escolha referenciado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV

Da matrícula e da avaliação e certificação

Art. 15. – No ato da inscrição, deverá o candidato apresentar, impreterivelmente, todos os documentos exigidos no edital.

Art. 16. – Para efetivação da matrícula, toda a documentação dos candidatos selecionados deverá ser encaminhada à Coordenação de Assuntos e Registros Acadêmicos - CDARA.

Art. 17. – Os procedimentos de efetivação de matrícula junto à Coordenação de Assuntos e Registros Acadêmicos - CDARA deverão estar concluídos no prazo máximo estabelecido no edital, sob pena de cancelamento da matrícula.

Art. 18. – Somente será emitido certificado ao aluno que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as avaliações, se for o caso, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 19. – A Coordenação de Assuntos e Registros Acadêmicos – CDARA – expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios previamente estabelecidos.

Art. 20. – Quando se tratar de Curso ministrado em convênio, deverá ficar explícito no processo do convênio o responsável pela expedição e assinatura dos certificados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 21. – Quando se tratar de curso ministrado no Hospital Universitário, o percentual de 15% (quinze por cento) de que trata o item III do Art. 10, deverá ser destinado a essa Unidade Administrativa.

Art. 22. – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Formação Continuada.

Art. 23. – Os percentuais referidos no artigo 10 serão reavaliados em um período de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 24. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 05 de julho de 2005

Prof. Carlos Roberto Araujo Zacaron
Secretário Geral

Profa. Maria Margarida Martins Salomão
Reitora